



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 05 , DE 2019 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 051, de 2019, que *Dispõe sobre a instituição da "Escola de Pais" e dá outras providências.*

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 51, de 2019, de autoria do Dep. Delmasso, que dispõe sobre a instituição da "Escola de Pais" e dá providências.

A proposição, em seu art. 1º, institui e cria a "Escola dos Pais" no âmbito do Distrito Federal, que funcionará junto às redes públicas de ensino e saúde, por meio de convênio de cooperação. Em seus incisos e parágrafos constam as metas e a população alvo do referido programa.

De acordo com o art. 2º, para o detalhamento e implantação desta Lei nas escolas e nas unidades de saúde, os órgãos responsáveis destinados em ato regulatório poderão solicitar assessoramento e a participação das Secretarias de Estado.


Conforme o art. 3º, esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Projeto, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para a realização de convênios e para sua implementação.

Os arts 4º e 5º tratam das cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o presente Projeto de Lei visa à mudança do foco das ações públicas, no sentido de não cuidar apenas da criança e do adolescente, mas trabalhar em prol da família, criando, com isso, um laço familiar harmonioso que facilite a saúde mental, individual e emocional de cada pessoa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
DL nº 051 / 2019
Folha nº 05
Matrícula: 70357 Rubrica: 





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

É notório que, quando os pais participam ativamente da vida de seus filhos e se engajam, inclusive, no cotidiano escolar da criança, a tendência é que os alunos se dediquem e se esforcem mais, por se sentirem amados e apoiados.

Pais e escola na verdade devem formar uma equipe que trabalhe com base na colaboração e compartilhamento. Agindo em parceria, desenvolvendo ações sinérgicas que sejam verdadeiramente capazes de melhorar o rendimento dos estudantes.

Porém, hoje infelizmente é comum ver nos ambientes escolares alunos que não possuem esse apoio em casa, ao contrário, sofrem algum tipo de negligência ou até mesmo violência por parte dos pais/responsáveis.

Nesse enfoque, é possível diagnosticar que esses pais/responsáveis, destinatários desta propositura, também foram crianças negligenciadas, com dificuldades de inserção social. Assim, se a Administração Pública se envolver e promover a educação em todos os aspectos e, prioritariamente, como o caso requer, na base familiar, que é a responsável pela vítima e/ ou indivíduo causador desses problemas sociais, essa ação poderá ajudar a restabelecer a dignidade e o afeto entre pais e filhos.

Dessa forma, mostra-se que são de extremo valor meritório as proposições que visem proteger a dignidade da pessoa humana que, nesse caso, é focada principalmente na relação entre pais e filhos, refletindo na base familiar e conseqüentemente escolar.

Portanto, instituir a "Escola dos Pais" é iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 51, de 2019, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado**

***Presidente***

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

***Relator***

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 051 / 2019
Folha nº 06
Matrícula: 70357 Rubrica: 